

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000485/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/05/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009336/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.102136/2021-09  
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13624.100756/2020-14  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/02/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA, CNPJ n. 07.341.316/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores de Mesas Operadoras Telefônicas no exercício das atividades de operadoras telefônicas no plano na CNTC**, com abrangência territorial em **CE**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01º de Janeiro de 2021, as empresas prestadoras de serviços com trabalhadores pertencentes à categoria econômica dos trabalhadores de operadoras de mesas Telefônicas nas empresas de asseio, conservação e mão de obra concederão reajuste no Piso Salarial no percentual de **4,60%** (quatro vírgula sessenta por cento), não podendo praticar salários aos seus empregados, inferiores ao seguinte piso: **R\$ 1.162,61** (Um mil cento e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos), valor que corresponde ao piso anterior com aplicação do reajuste já mencionado.

**Parágrafo Único** - As diferenças salariais das folhas de pagamento de janeiro, fevereiro, março e abril de 2021, serão pagas, respectivamente, nas folhas de pagamento de maio, junho, julho e agosto de 2021. As diferenças de vale alimentação, cestas básicas, auxílio creche e outros valores, excetuando salários, serão pagas até o final do mês de junho de 2021, devendo a empresa multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Os salários acima do piso estabelecido na cláusula terceira sofrerão reajuste no percentual de 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento).

**Parágrafo Único** - O reajuste em referência incide sobre o valor do salário percebido em 31 de dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES DE SERVIÇO**

Fica desde já ajustado que todas as empresas ou órgãos tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

As empresas que já possuem restaurante próprio ou mantêm contrato de fornecimento de refeição, se comprometem a fornecer refeição de boa qualidade aos seus empregados, consoante as disposições legais, inclusive o disposto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

**Parágrafo Primeiro:** Na impossibilidade de fornecer refeição, conforme os requisitos do *caput* desta cláusula, as empresas fornecerão vale alimentação no valor de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)** cada, em quantidade igual aos dias trabalhados.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer que seja a modalidade do benefício, os empregados autorizam, desde já, o desconto de 1% (um por cento) sobre o valor total dos vales, cartões ou refeições recebidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-alimentação em pecúnia quando, por algum motivo, não for possível concretizar o fornecimento do vale-alimentação por meio do cartão no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-alimentação em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando no salário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESTA BÁSICA**

Fica instituído o pagamento a título de cesta básica no valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais), para cada empregado, podendo referido valor ser pago juntamente com vale alimentação.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 202,04 (duzentos e dois reais e quatro centavos) mensais.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAUDE E CONVÊNIO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A partir da vigência da CCT de 2014, fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2021, no valor de R\$ 73,89 (setenta e três reais e oitenta e nove centavos), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento) para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, valor este que será descontado em folha de

pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que crescer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário “in natura”, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeito, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas do setor das categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de março de 2021 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

<b>PORTE DA EMPRESA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
CPF e MEI	223,00
ME e EPP	380,00
MÉDIO	760,00
NORMAL	980,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2021 e outubro/2021 a título de contribuição Confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancária ou na sede do Sindicato, até 10 de julho/2021 e 10 de outubro/2021, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

**Parágrafo Único** – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na Cláusula Vigésima Terceira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL**

Por aprovação da Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores do dia 28 de abril de 2021, que aprovou o presente instrumento, as empresas descontarão de seus empregados associados ou não, em duas parcelas, a título de taxa assistencial laboral, o percentual de 2% (dois por cento) sobre os salários sendo 1% (um por cento) sobre o salário do mês de **maio/2021** e **1% (um por cento) sobre o salário do mês de junho de 2021, devendo ser repassado ao SINTTEL-CE até décimo dia do mês subsequente.**

**Parágrafo Primeiro** - A importância referida será repassada nas datas apontadas, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa, corrigidos monetariamente os valores retidos, a contar do dia imediato ao término do prazo para o repasse. Incidirão juros de 1% ao mês pela mora causada pela empresa.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer empregado que deseje se opor aos descontos previstos no *caput* desta cláusula, conforme Precedente Normativo nº 119/ do SDC, deverá fazê-lo na sede

do sindicato através de carta de próprio punho e de forma presencial, até 10 (dez) dias após o registro deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** - Os sócios com cadastro atualizado até dia 23 de fevereiro de 2021 não sofrerão os descontos previsto no caput.

**Parágrafo Quarto** – Os empregados abrangidos pelo presente instrumento que trabalhem em município fora da região metropolitana de Fortaleza poderão se opor à taxa e negociação coletiva, no mesmo prazo estipulado no parágrafo segundo por meio de carta registrada individual, escrita e assinada com aviso de recebimento (A.R.) enviada pelos Correios para a sede do sindicato laboral.

**Parágrafo Quinto** – O Sindicato laboral assumira a responsabilidade pecuniária por qualquer pedido de devolução de taxa de negociação coletiva que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, isentando o empregador de qualquer responsabilidade, inclusive perante procedimentos de lavra judicial e do Ministério Público do Trabalho.

JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS

Presidente

SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA

FABIANO BARREIRA DA PONTE

Presidente

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA

## ANEXOS

### ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS

#### ANEXO I

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12x36
<b>GRUPO "A"</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
<b>GRUPO "B" custo de Reposições</b>	<b>10,95%</b>	<b>10,90%</b>	<b>11,09%</b>

FÉRIAS GOZADAS	7,59%	7,59%	7,60%
AUXILIO DOENÇA	2,21%	2,21%	2,22%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
<b>GRUPO "C" das verbas indenizatórias</b>	<b>11,95%</b>	<b>11,94%</b>	<b>11,96%</b>
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
<b>GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS</b>	<b>12,42%</b>	<b>12,42%</b>	<b>12,42%</b>
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
<b>GRUPO "E"</b>	<b>0,72%</b>	<b>0,72%</b>	<b>0,73%</b>
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%
<b>GRUPO "F"</b>	<b>10,26 %</b>	<b>10,24%</b>	<b>10,31%</b>
FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%	0,35 %	0,35%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%	0,03%	0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%
<b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>	<b>83,10%</b>	<b>83,02%</b>	<b>83,33%</b>

## ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.